

NÚMERO DE ORDEM

N. *8.1/43*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.



19 *43*

OBJETO *Salários*

INTERESSADO

Lírio Martins de Aóla

ANEXOS

Reclamado: José Gola

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



*Filado
Lacunhof*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro de 193

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia * Estado de Goiás, Zifirino Martins de Ávila

servente, viuvo, brasileiro, Vila Nova, associado do sindicato

***** Residência *****

portador da C. P.—N. 3332, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra José Gola

construtor, domiciliado na construção do Edifício Leopoldo de Bulhões

Que começou a trabalhar para o reclamado em setembro do ano de 1942, como carroceiro, ganhando a razão de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dia;

Que trabalhou para o Reclamado 68 dias, tendo pego de, também, de empreitada um aterro, cuja importância contratada era de Cr\$ 200,00;

Que recebeu apenas a importância de Cr\$ 1.040,00 (mil e quarenta cruzeiros) do Reclamado;

Que no dia 27 de março dêste ano foi dispensado pelo Reclamado, tendo este se negado a pagar-lhe qualquer outra quantia, sob a alegação de nada lhe dever;

Assim sendo, pede que seja o Reclamado condenado a pagar-lhe e importância de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros), relativa aos salários acima mencionados.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Avernatico Corrêa	CAMPINAS
Nome	Endereço
João Martins	CAMPINAS
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Sibon Alves de Souza
 Pelo Secretário

A cargo de *Zifirino Martins de Azeite*
Falleysarantof
 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



113

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de dezembro
de 1943, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Boiânia, 9 de dezembro de 1943

Gilson Alves de Lencas
pelo Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

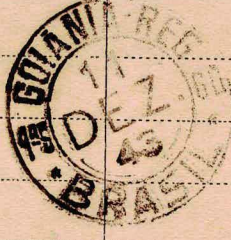
GOIÂNIA, GO.

Processo n.º 140/43

GUIA DE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

O abaixo assinado remete aos Correios e Telégrafos desta Capital as correspondências infra relacionadas:

Espécie	DESTINATÁRIO	Pêso	Importância	Registro	Registro com valor	TOTAL
<i>700/1</i>	<i>Fazenda Goiás</i>	<i>40</i>	<i>100</i>	<i>47673</i>	<i>100</i>	<i>100</i>



Goiânia, *11* de *dezembro* de 194 *3*

[Signature]
Encarregado

[Signature]



1ª testemunha do Reclamante
Eduardo Pinto Brandão, la-
vador, brasileiro, solteiro, com
29 anos de idade, residente neste
município, prestou o seguinte depoimento
regulamentar e declarou que o
Reclamante trabalhou 68 dias pa-
ra o Reclamado ganhando a re-
ta de Cr\$ 25,00 por dia como
carroceiro, sendo que a carro-
ça e o animal haviam sido
comprados pelo Reclamante ao
Reclamado (p) a prestação, deven-
do o pagamento ser descontado
do salário; que o Re-
clamante recebeu a importân-
cia de Cr\$ 1.040,00 (mil e qua-
renta e quatro reais); que o Recla-
mante pagou também um atre-
so para o Reclamado por Cr\$ 200,00; que, posteriormente, os
litigantes emendaram em desfa-
zer o negócio de carroça; que
o Reclamante é credor de Cr\$ 860,00 do Reclamado, nada
mais disse. Do que, para em-
tar, lavrou-se o presente ter-
mo que vai devidamente assi-
nado.

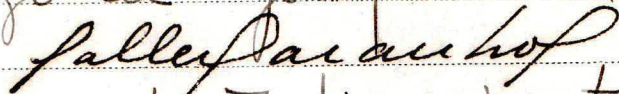
Paulo F. de Alve e Regt
Eduardo Pinto Brandão
a cargo de Zefirino Martins de Azeite
Gallegos



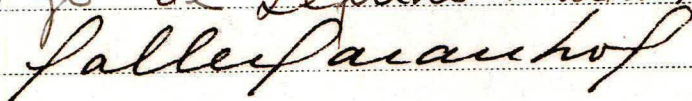
2ª testemunha do Reclamante
Joaquim da Costa, lavrador,
brasileiro, casado, com 38 anos
de idade, residente na Vila Nova,
nesta Capital. Prestou o compo-
nissio regulamentar e declarou
que sabe apenas que o Reclaman-
te em seu nome carrega do Recla-
mado por Cr\$ 1.240,00, para ser
paga por meio de desconto no
salário do Reclamante que tra-
balha para o Reclamado a
taxa de Cr\$ 25,00 por dia.
Não mais disse. Do que, pa-
ra constar, eu, Gibson Alves de
Souza, Oficial de Diligência, ser-
vindo de secretário, lavrei o
presente termo que vai devidamen-
te relatado, digo, assinado

Paulo P. da Rosa e 

a rogo de Joaquim da Costa



a rogo de Zeferino Martins de Aóile



47
T...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia * Est. de Goiaz, à rua Sete, n. 47, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Zefirino Martins de Ávila, * * * * *

Representação, se houver

e o reclamado José Gola, * * * * * e depois de ouvidos, * * * * *

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado se obriga a pagar ao Reclamante a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) em duas prestações, sendo a primeira, de Cr\$ 100,00, no ato da conciliação e a segunda, de Cr\$ 200,00, no dia 20 de fevereiro de 1944. As custas, no total de Cr\$ 28,00, além do sêlo de educação e saúde, serão pagas pelos litigantes, em partes iguais.

Do que, para constar, eu, Oficial de Diligências, servindo de
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Paulo F. de Alencar e Souza
PRESIDENTE

a rogo de Zefirino Martins de Azeite

Jurem José de L.
Reclamante

Reclamado

João Cândido de Souza

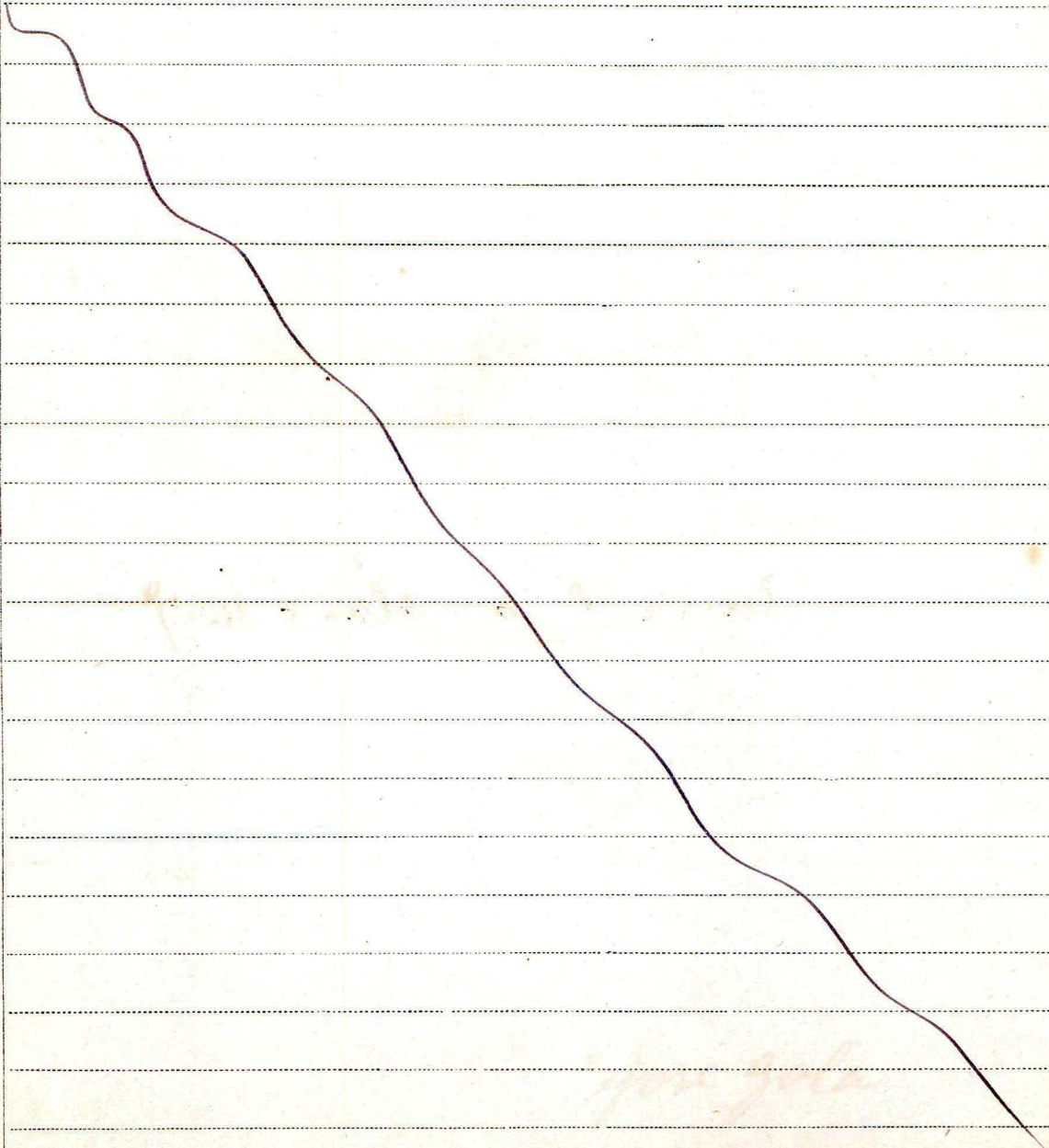


1748

Cr\$ 100,00

Recebi do sr. Gibson Alves de Sousa, secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de João-
nia, a importância de Cr\$ 100,00
(cem cruzados), proveniente da con-
ciliação constante dos processos n.º

João-
nia, /
da voz Zepherino Martins de Azevedo
Atergo Linsiro e Antonio da Costa





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~XXXXXXXXXXXX~~

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia * Est. de Goiaz, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Zefirino Martins de Ávila (representação, quando houver) e o Reclamado José Gola (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) relativa á conciliação de folhas, n: 7

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

CONCLUSÃO

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Silvan Alves de Sousa
Pelo Secretário

Ja-rojo de Zefirino Martins de Ávila
Zefirino Martins de Ávila
Reclamante

João Candido de Souza
José Gola
Reclamado

Conta de Custas

Até	100,00	10%	—	10,00
"	200,00	9%	—	18,00
				<hr/>
		rouca	—	28,00

- mais o selo de Educação e Saúde -

Goiânia, 16 de fevereiro de 1944

Fernando de Azevedo
pelo Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 2 de _____ de 1944

Fernando de Azevedo
Secretário

As ar. m. r.
P. 2-3-9/44
Paulo de Azevedo - Presidente